DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.670, de 26 de fevereiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÚVA, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º- Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, em percentual equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo Único - Mantem-se a data de 1º de janeiro de cada ano, a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Taiuva, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.025 e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - As vantagens recebidas a título de gratificação especial serão pagas cumulativamente com o vencimento do emprego efetivo, cessando o direito à sua percepção com a exoneração do servidor, não se incorporando ao vencimento para nenhum fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 26 de fevereiro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.671 de 26 de fevereiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal abrir, no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor total de até R$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados ao atendimento das despesas previstas na Lei Aldir Blanc, voltadas ao incentivo à cultura do município. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes classificações: Institucional, Econômica e Funcional Programática:

Crédito Especial

1. **Prefeitura Municipal de Taiuva**
2. **Executivo**
   2.03 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer
   2.03.00 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer
   13 – Cultura
   13.392 – Difusão Cultural
   13.392.0012 – Esporte, Lazer e Recreação
   13.392.0012.2.070 – Política Nacional Aldir Blanc
   3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... **R$ 13.000,00**
   0.05.18.100.099 – Transferências da União

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º. O Plano Plurianual (PPA) de 2022/2025, aprovado pela Lei nº 2.430, de 16 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. A ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº 2.630, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 26 de fevereiro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Manoel Del Arco Neto, RG: 33.306.172-X, CPF: 414.748.298-80 aprovado em 3º lugar no processo seletivo nº 01/2025, para contratação temporária para atuação no Centro de Detenção Provisória (CDP), no cargo de Médico Clínico Geral , nos termos do Edital 01/2025, de 10 de janeiro de 2025, Declara, para que produza os efeitos de direitos onde quer que seja esta apresentada, a sua desistência do cargo acima citado, colocando a vaga que seria ocupada à disposição da Prefeitura para que a mesma promova o preenchimento obedecendo as formalidades legais.

Taiuva, 28 de fevereiro de 2025

Manoel Del Arco Neto
RG: 33.306.172-X
CPF: 414.748.298-80